HABEAS CORPUS Nº 494.806 - SC (2019/0052240-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN
ADVOGADO	:	RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN - SC035991
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	P C N (PRESO)

DECISÃO

P. C. N. alega sofrer constrangimento ilegal em virtude de decisão monocrática proferida pelo Desembargador relator do HC n. 4001660-54.2019.8.24.0000, do **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, que não conheceu do *writ*.

No caso dos autos, o Desembargador relator julgou prejudicada a impetração, em decisão monocrática. No entanto, a defesa **não informou a a interposição de agravo regimental, de modo a oportunizar o debate do tema pelo respectivo órgão colegiado** e posterior impetração da ordem perante esta Corte Superior.

Dessa forma, **em creditamento às instâncias ordinárias, que primeiro devem conhecer da controvérsia**, para, então, ser inaugurada a competência do Superior Tribunal de Justiça, fica inviabilizado o conhecimento deste *mandamus.*

Nesse sentido:

> [...]
> I. O **inconformismo dirigido contra decisão de Desembargador componente da Turma Criminal do Tribunal *a quo*, sem que tenha sido ajuizado o agravo interno e alcançado tal *decisum* o trânsito em julgado, inviabiliza o acesso a esta Corte Superior**, em razão do não esgotamento das instâncias ordinárias.
> II. Evidenciado que os temas levantados não foram objeto de debate e decisão por parte de órgão colegiado do Tribunal de origem, sobressai a incompetência desta Corte para o exame das matérias, sob pena de indevida supressão de instância.
> [...]
> (**HC n. 164.785/MS**, Rel. Min. **Gilson Dipp**, 5ª T., DJe

8/6/2011, grifei)

À vista do exposto, **indefiro liminarmente o habeas corpus**.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**